



ESTADO DO MARANHÃO
Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

LEI Nº 02 /97

***"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 1997".***

O prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, por seus membros, nos termos da Legislação em vigor, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º– O orçamento-programa do Município de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, para vigência no exercício financeiro de 1997, compostos pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal é discriminado nos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita em R\$ 8.191.531,00 (oito milhões, cento e noventa e um mil e quinhentos e trinta e um reais), e fixa a Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receita da Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária	R\$ 103.202,00
Receita Patrimonial	R\$ 38.954,00
Receita Agropecuária	R\$ 28.975,00
Receita Industrial	R\$ 11.091,00
Transferências Correntes	R\$ 7.776.250,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 46.848,00
Soma de Receitas Correntes	R\$ 8.005.320,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito	R\$ 90.882,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	R\$ 18.996,00

Transferências de Capital	R\$ 45.348,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 30.985,00
Soma de Receitas de Capital	R\$ 186.211,00

Total geral da Receita Orçamentária R\$ 8.191.531,00

Art. 3º - A despesa será realizada de conformidade com o desdobramento de programas e atendendo a seguinte esquematização:

1.1 – Despesas por Órgãos de Governo:

01 – Poder Legislativo	R\$ 460.849,00
02 – Poder Judiciário	R\$ 31.091,00
03 – Poder Executivo	R\$ 7.658.857,00
9999 - Reserva de contingência	R\$ 40.734,00
Total Geral	R\$ 8.191.531,00

1.2 – Despesas Segundo as Funções Governamentais:

01 – Legislativa	R\$ 460.849,00
02 – Judiciária	R\$ 31.091,00
03 – Administração e Planejamento	R\$ 1.009.378,00
04 – Agricultura	R\$ 354.379,00
08 – Educação e Cultura	R\$ 2.467.995,00
10 – Habitação e Urbanismo	R\$ 2.930.764,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 40.500,00
13 – Saúde e Saneamento	R\$ 361.744,00
15 – Assistência e Previdência	R\$ 494.097,00
9999 – Reserva de contingência	R\$ 40.734,00
Total geral das despesas por Funções	R\$ 8.191.531,00

1.3 – Despesas discriminadas por Unidades Orçamentárias:

01.00 – Câmara Municipal	R\$ 460.849,00
02.00 – Setor Judiciário	R\$ 31.091,00
03.00 – Gabinete do Prefeito	R\$ 237.868,00
04.00 – Secretaria Administração Finanças	R\$ 255.166,00
05.00 – Setor de Comunicações	R\$ 158.689,00
06.00 – Setor de Segurança	R\$ 55.263,00
07.00 – Setor de Finanças	R\$ 302.392,00
08.00 – Setor de Agricultura	R\$ 354.379,00
09.00 – Sec. Educ. Cult. Desportos	R\$ 2.467.995,00
10.00 – Sec. Transp. Urbanismo	R\$ 2.930.764,00
11.00 – Setor de Turismo	R\$ 40.500,00
12.00 – Secretaria de Saúde	R\$ 361.744,00
13.00 – Secretaria de Ação Social	R\$ 494.097,00

9999 – Reserva de Contingência	RS	40.734,00
Total da Despesa por Unidades Orçamentárias	RS	8.191.531,00

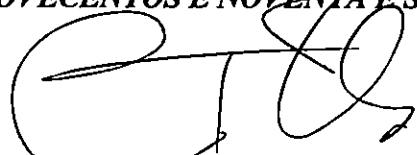
Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 7º inciso I da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1967 a abrir créditos suplementares até o limite de 100% do total da despesa fixada nesta Lei, visando atender insuficiência dos elementos de despesa constantes nas Funções, Programas, Projetos e /ou Atividades e Subprogramas.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo Municipal é autorizado a realizar operações de créditos, por antecipação da Receita até o limite previsto no artigo 167 da Constituição Federal. Bem assim praticar os atos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas à realização efetiva da Receita.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, EM 02 (DOIS) DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (1997).


 JOÃO MOREIRA PINTO
 Prefeito Municipal